

Processo n.: @PCR 14/00104596

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através das NE ns. 2624 e 2626, ambas de 05/12/2011, nos valores de R\$ 20.881,00 e R\$ 29.118,00, respectivamente, à Associação Comunitária Bela Vista, de Palhoça

Responsáveis: Nice Vânia Scharmann Farias, Associação Comunitária Bela Vista Palhoça, Centro Comunitário Bela Vista e Celso Antônio Calcagnotto

Procuradores:

Luíse Karine da Rosa (de Nice Vânia Scharmann Farias)

Alexandra Paglia e outras (de Celso Antônio Calcagnotto)

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: Diretoria de Contas de Gestão - DGE

Acórdão n.: 399/2020

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos pelo Fundo Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL) à Associação Comunitária Bela Vista, do Município de Palhoça, por meio das Notas de Empenho ns. 2624 e 2626, de 16/12/2011, no montante total de R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), para aquisição de material permanente para a entidade.

2. Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, a Sra. **NICE VÂNIA SCHARMANN FARIAS**, inscrita no CPF sob o n. 864.651.129-49, e as pessoas jurídicas **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA**, inscrita no CNPJ sob o n. 79.831.426/0001-47, e **CENTRO COMUNITÁRIO BELA VISTA (CCBV)**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.218.345/0001-59, ao pagamento da quantia de **R\$ 49.999,00** (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), em face da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos detectada em razão da inexistência de comprovação material da efetiva realização do projeto proposto, contrariando a Constituição Estadual, art. 58, a Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, art. 144, § 1º, os itens 7.1, 7.2, 7.3, 8.4, “d”, 8.8.7, “a” e “b”, e 10 da Deliberação n. 037/2011 do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL, a Resolução n. TC-16/1994, arts. 44, VII, 47, 49, 52, II e III, e 60, e arts. 16, 24, XI, do Decreto (estadual) n. 307/2003, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar - estadual - n. 202/00), calculados a partir de 16/12/2011 (data de repasse das Notas de Empenho ns. 2624 e 2626 – f. 62), ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da Lei Complementar - estadual - n. 202/00).

3. Declarar a Sra. Nice Vânia Scharmann Farias e as entidades Associação Comunitária Bela Vista Palhoça e Centro Comunitário Bela Vista (CCBV), já qualificadas, impedidas de receberem novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 16, § 3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 136/2020**, aos Responsáveis retronominados, às procuradoras constituídas nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 17/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC